



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 03/10/2024

CONSELHO PLENO

EDITAIS

EDITAL N. 046/2024-CP

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado da Bahia, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do Capítulo VII, Título II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e seus arts. 128, § 5º, e 137-C, e do Provimento n. 222/2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por sua Presidente, convoca todas as advogadas e todos os advogados inscritos na Seccional do Estado da Bahia, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2025/2027, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2024, no período contínuo das 09:00 horas às 17:00 horas.

1. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

2. Compõem o colégio eleitoral todas as advogadas e advogados inscritos, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles que parcelarem seus débitos e estejam adimplentes com as parcelas vencidas, até o dia 18 de outubro de 2024, às 18 horas, sendo facultativo o voto dos advogados maiores de 70 (setenta) anos.

2.1. Não integram o colégio eleitoral as advogadas e advogados licenciados

3. A partir do dia útil seguinte à publicação deste Edital, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e realizados preferencialmente por requerimento eletrônico, através do link de acesso <http://eleicoes2024.oab-ba.org.br>, que também estará disponível no site da Seccional Bahia (www.oab-ba.org.br), ou perante o Protocolo do Conselho Seccional da OAB/BA, com endereço à Rua Portão da Piedade, n. 16 (antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris, CEP 40.070-045, Salvador/BA.

3.1. O protocolo físico mencionado no item 3 deverá ser realizado durante o expediente normal de funcionamento da sede da Seccional, ou seja, das 08h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, à exceção dos dias 19 e 20 de outubro (sábado e domingo), dias em que o protocolo permanecerá aberto para fins

exclusivos de requerimentos de inscrição das chapas, das 08h às 18h.

3.2. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo(a) candidato(a) a Presidente e por 02 (dois) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a), com indicação do cargo aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa, e também:

a) denominação da chapa com, no máximo, 25 (vinte e cinco) caracteres, incluindo espaços, e foto do(a) candidato(a) a presidente, para constar da urna eletrônica;

b) endereço eletrônico oficial (e-mail) e número de whatsapp oficial para fins de eventuais comunicações necessárias;

c) Fotos coloridas, no formato 161x232 pixel, de todos(as) os(as) membros da chapa, além das respectivas autodeclarações raciais, para fins de heteroidentificação. Acaso o pedido de inscrição seja realizada via protocolo físico, as fotos devem ser entregues em mídia apartada (pendrive ou cd), no formato JPEG, sendo cada arquivo de fotografia nomeado com o número de inscrição da OAB do respectivo componente.

3.2.2. Somente integram chapa os(as) candidatos(as) que preencham cumulativamente os requisitos previstos no art. 11 do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

3.3. Os requerimentos de inscrições de chapas das Subseções poderão ser realizados, preferencialmente, via requerimento virtual, cujo link de acesso estará disponível no link <http://eleicoes2024.oab-ba.org.br>, ou fisicamente nas sedes das respectivas Subseções, com a posterior remessa para a Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, conforme os itens 3 e 3.4 deste Edital.

3.4. Para o requerimento eletrônico, após acessar o endereço acima indicado (item 3), o(a) Requerente, que sempre será o(a) candidato(a) à Presidente ou seu/sua representante legal indicada no requerimento, deverá clicar no ícone “serviço *on line*”, e posteriormente realizar o *login* no sistema, informando CPF e senha.

3.4.1. Nos casos de primeiro acesso, o(a) Requerente deverá informar o CPF e clicar no botão “cadastrar”, localizado no lado direito da tela. Após, seguir o passo a passo do sistema.

3.4.2. Após, o(a) Requerente deverá selecionar em “requerimentos”, sendo direcionado para tela em que constará como uma das opções “requerimentos à comissão eleitoral”.

3.4.3. Em seguida, anexar a petição acompanhada de documentos. Ocorrendo o *upload* dos documentos, deverá o(a) Requerente finalizar o seu pedido.

3.4.4. O(a) Requerente poderá acompanhar todos os requerimentos e seus números de protocolo na tela de Requerimentos - Acompanhar / Histórico.

3.4.5. Na forma do art. 2º do Provimento n. 222/2023-CFOAB, as notificações para cumprimento de prazos/diligências no âmbito do processo de inscrição de chapa, impugnações e demais requerimentos avulsos, serão realizadas mediante Mural Eletrônico, de livre acesso a todos os interessados, mediante o link <http://eleicoes2024.oab-ba.org.br>.

3.5. As chapas serão compostas de 132 (cento e trinta e dois) Conselheiros e Conselheiras Seccionais, incluídos(as) os(as) 05 (cinco) titulares da Diretoria entre os 66 (sessenta e seis) titulares, além dos(as) 66 (sessenta e seis) suplentes; 03 (três) Conselheiros(as) Federais titulares e 03 (três) suplentes; 05 (cinco)

membros titulares para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia e 03 (três) suplentes; bem como de chapas de Diretorias das Subseções, compostas por 05 (cinco) Diretores(as).

3.6. São admitidas a registro apenas as chapas completas, que atendam ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

3.6.1. No registro das chapas deverá haver a indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e das Subseções, além dos(as) conselheiros(as) federais e dos(as) conselheiros(as) seccionais e, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

3.6.2. O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto no caput deste item, aplica-se quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição correspondente a cada gênero.

3.6.3. Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste item, relacionado a candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

3.6.4. Por força do art. 10, §5º, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, o percentual das cotas raciais previsto no caput deste item será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

3.6.5. Por força do art. 10, §7º, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, a Comissão Eleitoral analisa e delibera sobre os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no caput deste item.

3.6.6. As regras deste item aplicam-se também às chapas das Subseções.

3.7. As chapas candidatas ao Conselho Seccional somente poderão utilizar 02 (dois) dígitos como número para campanha/votação, enquanto as chapas candidatas à Diretoria da Subseção utilizarão 04 (quatro) dígitos.

3.7.1. Nos casos de 02 (dois) algarismos, não poderão ser utilizados os números 0 a 10, 88 e 90 a 99, por restrições do sistema da urna eletrônica, devendo-se também não utilizar números coincidentes de partidos políticos.

3.8. Para constar na urna eletrônica, as chapas devem indicar, além do número, o nome do(a) candidato(a) a Presidente, pelo qual pretende concorrer, desde que não ultrapasse 25 (vinte e cinco) caracteres, incluindo espaços.

3.9. Os requerimentos de inscrição de chapas, em todos os níveis, deverão se fazer acompanhados de foto do Presidente da chapa e de todos os seus membros, no formato 161x232 pixel, coloridas, além de identificação das chapas pelo nome e logomarca. Nas eleições de Subseções, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro.

3.10. Para os efeitos do item 3 deste Edital, será considerada como data limite para pedido de registro de chapas o dia 20 de outubro de 2024 (domingo).

4. Através da Portaria n. 221/2024-GP, constituiu-se a Comissão Eleitoral, composta pelos(as) 08 (oito) advogados(as) a seguir nominados: como Presidente o advogado Ademir Iserim Medina, OAB/BA n. 7.829; como Vice-Presidente o advogado Vandilson Pereira Costa, OAB/BA n. 13.481; como membros titulares as advogadas Sara Mercês dos Santos, OAB/BA n. 14.999 e Renata Mendes Mendonça, OAB/BA n. 38.752; e como membros suplentes os advogados Jarbas Santana Magalhães, OAB/BA n. 28.215, Carlos Augusto Santos Medrado, OAB/BA n. 19.545, Cristiane Silva dos Santos de Santana, OAB/BA n. 31.992, e Maristela Barbosa Santos, OAB/BA n. 19.228.

4.1. Na forma do art. 12, § 6º, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, a Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de inscrição, concederá ao(à) candidato(a) a Presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.

4.2. A Comissão Eleitoral Seccional realizará procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos ou pardos, contando com o apoio da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

5. Eventuais impugnações às chapas ou candidatos(as) inscritos(as) deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados após o encerramento do prazo do requerimento de registro;

5.1. No mesmo prazo para impugnação de chapa/candidato(a), poderá ser impugnada a autodeclaração racial, cujas alegações serão encaminhadas para opinativo pela Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal da Bahia – UFBA, e retornará para deliberação pela Comissão Eleitoral Seccional, na forma do quanto disposto no art. 5º, §2º e seus incisos, c/c art. 12, §5º, ambos do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

5.2. A impugnação poderá ser realizada mediante protocolo preferencialmente virtual ou físico, seguindo o passo a passo disposto no item 3.3 deste Edital para a primeira hipótese.

5.3. O prazo para oferecimento de defesa às impugnações é de 03 (três) dias, contados a partir da respectiva notificação.

5.4. É de 05 (cinco) dias o prazo para a Comissão Eleitoral decidir acerca de eventuais impugnações de candidato(a) e/ou chapa.

6. Vedada a votação em trânsito, as advogadas e os advogados votarão nos seguintes locais:

Subseção Alagoinhas: Rua Terminal Rodoviário, n. 69, Alagoinhas/BA (Sede da Subseção); Subseção Barreiras: Rua Professor Orlando Gomes, 549, Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806.154 (Sede da Subseção); Praça do Rosário, s/n, Barra/BA, CEP 47100-000 (Sala da Advocacia da Comarca de Barra - Fórum Des. Deocleciano Martins de Oliveira Filho); Rua Percílio Santana, n. 740, Centro, Formosa do Rio Preto/BA, CEP 47990-000 (Sala da Advocacia da Comarca de Formosa do Rio Preto no Fórum Des. Gérson Pereira dos Santos); Subseção Bom Jesus da Lapa: Rua dos Escoteiros, nº 114, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa/BA (Sede da Subseção), e Fórum José Alcântara de Figueiredo, Praça Maestro Zé Preto, s/n, Macaúbas/BA; Subseção Brumado: Av. João Paulo I, nº 385, Bairro Mons. Antônio Fagundes, Brumado/BA, CEP 46.114-076 (Sede da Subseção); Subseção Camaçari: Rua Delegado Cleyton Leão Chaves (antiga rua da rodoviária), s/n, Centro, Camaçari/BA (Sede da Subseção); Subseção Campo Formoso: Rua Antônio Teixeira Palha, s/n, Centro Cultural, Campo Formoso/BA, CEP 44.790-000 (Sede da

Subseção); Subseção Coaraci: Av. Juracy Magalhães, n. 3131, Centro, Coaraci/BA (Fórum Des.Mario Augusto Albiani Alves); Subseção Conceição do Coité: Rua Bailon Lopes Carneiro, n° 354-A, Centro, Conceição do Coité/BA, CEP 48.730-000; Subseção Cruz das Almas: Rua D, Loteamento Vila Alzira, 125-B, Cruz das Almas/BA, CEP 44380-000 (Sede da Subseção); Subseção Eunápolis: Av. Artulino Ribeiro do Nascimento, n° 353, Bairro Dinah Borges, Eunápolis/BA, CEP 45830-100 (Sede da Subseção); Subseção Feira de Santana: Rua Coronel Álvaro Simões, n° 74, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-104 (Sede da Subseção); Subseção Gandu: Rua Noelha Tele de Oliveira, s/n, Bairro Parque Turístico, Gandu/BA, CEP 45450-000; Subseção Guanambi: Av. Beneval Boa Sorte, n. 721, Bairro Aeroporto Velho, Guanambi/BA (Sede da Subseção); Subseção Ibicaraí: Rua Castro Alves, s/n, Edif. Arx Tourinho, Centro, Ibicaraí/BA, CEP 45745-000 (Sede da Subseção); Subseção Ilhéus: Rua Quatorze de Agosto, n° 80, Boa Vista – Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.652-474 (Sede da Subseção); Subseção Ipiauí: Rua Senhor do Bonfim, n° 83, Centro, Ipiauí/BA, CEP 45570-000 (Sede da Subseção); Subseção Irecê: Rua Mateus Nunes Dourado, n. 120, Bairro Copirecê, Irecê/BA (Sede da Subseção); Subseção Itaberaba: Rua Wenceslau Braz, n°. 632, Bairro São João, Itaberaba/BA, CEP: 46.880.00; Subseção Itabuna: Rua Ruffo Galvão, n. 179, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-195 (Sede Subseção), e na Av. dos Pioneiros, s/n, Camacan/BA, CEP 45880-000 (Fórum Desembargador Antônio Carlos Souto); Subseção Itamaraju: Avenida Perimetral, 164, Centro, Itamaraju/BA (Sede da Subseção); Subseção Itapetinga: Avenida Luiz Viana Filho, n. 510, Morumbi, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000 (Sede da Subseção); Subseção Jacobina: Rua Elias Oliveira Cunha, Fundos da Rodoviária, S/N, Bairro do Peru, Jacobina-BA, CEP n° 44.700-000 (Sede da Subseção); Subseção Jequié: Praça Duque de Caxias, n° 48, Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45.208.419 (Sede da Subseção); Subseção Juazeiro: Travessa José Guerra de Santana, s/n, Alagadiço, Juazeiro/BA, CEP 48.903-351 (Sede da Subseção); Subseção Lauro de Freitas: Rua Claudete Kramel, Lote 05, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-200 (Sede Subseção); Subseção Luis Eduardo Magalhães: Praça dos Três Poderes, s/n, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.850-000 (Sede da Subseção); Subseção Paulo Afonso: Rua Bahia, n° 290, Oliveira Lopes, Paulo Afonso/BA, CEP 48.607-370 (Sede da Subseção); Subseção Porto Seguro: Praça Antônio Carlos Magalhães, n. 266-A, Centro, Porto Seguro/BA, CEP 45.810-000; Salvador: Tenda do Piso L3 no Shopping da Bahia (antigo Iguatemi) - Av. Tancredo Neves, n. 148, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020; Subseção Santa Maria da Vitória: Rua Coronel Clemente de Araújo Castro, n°. 247, Centro, Santa Maria da Vitória/BA, CEP: 47.640-000 (Sede da Subseção); Subseção Santo Antônio de Jesus: Rua Tiburtino Peixoto, n° 151, Bairro São Paulo, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.442-192 (Sede da Subseção); Subseção Seabra: Rua Pio XII, n° 100, Centro, Fórum da Comarca de Seabra, Seabra/BA, CEP 46.900-000 (Sede da Subseção); Praça Walter Ribeiro Coutinho, s/n, Fórum José Viana, CEP 46890-000, Comarca de Iraquara (Sala da OAB de Iraquara); Rua Largo do Rosário. s/n, Centro, Fórum Serventuário Edgar Godofredo Cardoso, Comarca de Piatã, CEP 46.765-000 (Sala da OAB de Piatã); Subseção Senhor do Bonfim: Av. Roberto Santos, 452, Maristas, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000 (Sede da Subseção); Subseção Serrinha: Avenida Evencia Brito, s/n, Ribeira do Pombal/BA, CEP 48.400-000 (Fórum Dr. Oliveira Brito); Rua Tiago Ferreira de Carvalho, n. 248, antigo Fórum, Centro, Euclides da Cunha/BA, CEP 48500-000 (Fórum dos Juizados Especiais); e Av. Josias Alves Santiago, s/n, Bairro Rodoviária, Serrinha/BA, CEP 48.700.000 (Sede da Subseção); Subseção Simões Filho: Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/n, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000 (Fórum Cível Professor Josaphat Marinho); Subseção Teixeira de Freitas: Caravelas: Praça Teófilo Otoni, s/n, Caravelas/BA, CEP 45.900-000 (Sala da OAB - Fórum da Comarca); Itanhém: Praça Castro Alves, n° 59 - 1° andar, Centro; Nova Viçosa: Rua Cajueiro, n. 65, Centro, distrito de Posto da Mata, Município de Nova Viçosa/BA, CEP 45.9280-000 (Cartório de Notas); Teixeira de Freitas: Rua Haiti, n. 260, Bela Vista, CEP 45 990-301 (Sede da Subseção). Subseção Valença: Av. José Andrade Soares, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA (Sede da Subseção); Subseção Vitória da Conquista: Rua Rotary Club, n° 103, Centro, Vitória da Conquista/BA (Sede da Subseção).

7. Nos termos do art. 26, §1º, V, do Provimento n. 222/2023-CFPAB, o voto deverá ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, exceto se o(a) advogado(a) optar por votar no Conselho Seccional onde tenha inscrição suplementar, e desde que comunique essa opção à Comissão Eleitoral daquele até o dia 15 de outubro do ano da eleição.

8. As regras referentes à propaganda eleitoral e vedações estão dispostas no Provimento n. 222/2023-CFOAB, título “DA CAMPANHA ELEITORAL”, art. 15 e seguintes.

9. O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e do Provimento n. 222/2023-CFOAB, concernentes às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/BA, e pode ser acessado pela via eletrônica através do endereço <http://eleicoes2024.oab-ba.org.br>.

10. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Salvador, 02 de outubro de 2024.

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente da OAB/BA